



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quinta-Feira, 11 de Fevereiro de 2021

| Ano V - Edição número 734 |

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA	- 02
<hr/>	
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	- 02
RESOLUÇÃO Nº 20	- 02
RESOLUÇÃO Nº 21	- 03
RESOLUÇÃO Nº 22	- 04
RESOLUÇÃO Nº 23	- 05
RESOLUÇÃO Nº 24	- 06
RESOLUÇÃO Nº 01	- 07
<hr/>	
LICITAÇÕES E CONTRATOS	- 12
DESPACHO HOMOLOGATORIO E ADJUDICAÇÃO	- 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Patrocínio Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Patrocínio Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.patrociniopaulista.sp.gov.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista
CNPJ 45.318.185/0001-15
Praça Nossa Senhora do Patrocínio, 1168 – Centro
Telefone: (16) 3145-9910
Site: www.patrociniopaulista.sp.gov.br
Diário: www.patrociniopaulista.sp.gov.br/diario-oficial



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quinta-Feira, 11 de Fevereiro de 2021

| Ano V - Edição número 734 |

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 20



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criado pela Lei Municipal 1.609 de 07 de Março de 1996

Praça Nossa Senhora do Patrocínio, 1168 – CEP 14415-000 – PATROCÍNIO PAULISTA – SP.

RESOLUÇÃO Nº 20 07 DE DEZEMBRO DE 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993), na Lei Municipal nº 1.609, de 07 de março de 1996, nos termos da ata nº17, de 07 de dezembro de 2020 e:

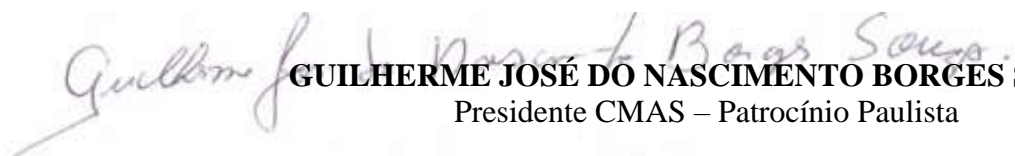
Considerando a necessidade de atualizar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social mediante novas indicações por parte dos Órgãos representados:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a indicação de Sr.^a Simone Aparecida de Paula, CPF: 298.001.938-04, RG: 34.238.381, Coordenadora Administrativa da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patrocínio Paulista, como conselheira suplente representante de pessoas com deficiência, nos termos da Lei Municipal nº 1.609, de 07 de março de 1996, nos termos da ata nº17, de 07 de dezembro de 2020, Art. 4º, II, d.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Patrocínio Paulista, 07 de dezembro de 2020.


GUILHERME JOSÉ DO NASCIMENTO BORGES SOUZA
Presidente CMAS – Patrocínio Paulista



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quinta-Feira, 11 de Fevereiro de 2021

| Ano V - Edição número 734 |

Página 3 de 12

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 21



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criado pela Lei Municipal 1.609 de 07 de Março de 1999

Praça Nossa Senhora do Patrocínio, 1168 – CEP 14415-000 – PATROCÍNIO PAULISTA – SP.

RESOLUÇÃO Nº 21 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993), na Lei Municipal nº 1.609, de 07 de março de 1996, nos termos da ata nº18, de 14 de dezembro de 2020 e:

Considerando a necessidade de atualizar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social mediante novas indicações por parte do órgão Municipal de Educação:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a indicação de Sr.ª Ana Flávia Ribeiro Correa Spinelli, Pedagoga, CPF: 118.230.308-07, RG: 21.353.329, diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Luís Andrade de Freitas, como conselheira titular representante da Direção de Escolas Municipais, nos termos da Lei Municipal nº1.609, de 07 de março de 1996, art. 4º, I, e

Art. 2º Aprovar a indicação de Sr.ª Rita Maria dal Sasso Rodrigues, Pedagoga, CPF:183.300.988-69, RG: 12.728.787, diretora da Creche Municipal Professora Maria Célia Barbosa de Freitas Sousa, como conselheira suplente representante da Direção de Escolas Municipais, nos termos da Lei Municipal nº1.609, de 07 de março de 1996, art. 4º, I, e

Art. 3º Aprovar a indicação de Sr.ª Thassiana Edwiges do Nascimento, Pedagoga, CPF: 365.207.348-70, RG: 40.721.132-9, diretora da Creche Municipal Professora Rosa Maria de Andrade Freitas, como conselheira titular representante do órgão municipal da área da educação, esporte e cultura, nos termos da Lei Municipal nº1.609, de 07 de março de 1996, art. 4º, I, a.

Art. 4º Aprovar a indicação de Sr.ª Luceli dos Reis Mendes, Pedagoga, CPF: 138.826.428-58, RG: 16.746.792-X, Encarregada de Monitoria Escolar do Departamento Municipal de Educação, como conselheira suplente representante do órgão municipal da área da educação, esporte e cultura, nos termos da Lei Municipal nº1.609, de 07 de março de 1996, art. 4º, I, a.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Patrocínio Paulista, 14 de dezembro de 2020.


GUILHERME JOSÉ DO NASCIMENTO BORGES SOUZA
Presidente CMAS – Patrocínio Paulista



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quinta-Feira, 11 de Fevereiro de 2021

| Ano V - Edição número 734 |

Página 4 de 12

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 22



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criado pela Lei Municipal 1.609 de 07 de Março de 1999
Praça Nossa Senhora do Patrocínio, 1168 – CEP 14415-000 – PATROCÍNIO PAULISTA – SP.

RESOLUÇÃO Nº 22 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993), na Lei Municipal nº 1.609, de 07 de março de 1996, nos termos da ata nº18, de 14 de dezembro de 2020 e:

Considerando a necessidade de aprovar o aditamento do Plano de Trabalho do Lar São Vicente de Paulo 2020 pelo período de dois meses

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o aditamento do Plano de Trabalho do Lar São Vicente de Paulo 2020 pelo período de dois meses (janeiro e fevereiro de 2020).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Patrocínio Paulista, 14 de dezembro de 2020.


GUILHERME JOSÉ DO NASCIMENTO BORGES SOUZA
Presidente CMAS – Patrocínio Paulista



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quinta-Feira, 11 de Fevereiro de 2021

| Ano V - Edição número 734 |

Página 5 de 12

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 23**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Criado pela Lei Municipal 1.609 de 07 de Março de 1999
Praça Nossa Senhora do Patrocínio, 1168 – CEP 14415-000 – PATROCÍNIO PAULISTA – SP.

RESOLUÇÃO Nº 23 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993), na Lei Municipal nº 1.609, de 07 de março de 1996, nos termos da ata nº18, de 14 de dezembro de 2020 e:

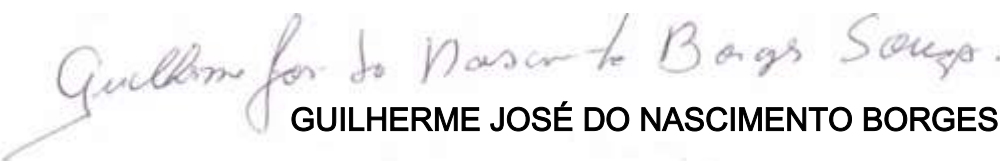
Considerando a necessidade de aprovar Plano de Retomada do SCFV “ Espaço Amigo” para o exercício de 2021

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Retomada do SCFV “ Espaço Amigo” para o exercício de 2021

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Patrocínio Paulista, 14 de dezembro de 2020.


GUILHERME JOSÉ DO NASCIMENTO BORGES SOUZA

Presidente CMAS – Patrocínio Paulista



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quinta-Feira, 11 de Fevereiro de 2021

| Ano V - Edição número 734 |

Página 6 de 12

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 24



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criado pela Lei Municipal 1.609 de 07 de Março de 1999

Praça Nossa Senhora do Patrocínio, 1168 – CEP 14415-000 – PATROCÍNIO PAULISTA – SP.

RESOLUÇÃO Nº 24 14 DE DEZEMBRO DE 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993), na Lei Municipal nº 1.609, de 07 de março de 1996, nos termos da ata nº18, de 14 de dezembro de 2020 e:

Considerando a necessidade de aprovar as alterações anuais no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2018/2021

Considerando que o Plano Municipal de Assistência Social é a ferramenta mais detalhada do planejamento orçamentário da Assistência Social, documento este que reúne informações sobre receitas, despesas, diagnósticos e propostas de ação da assistência social de um ano para o outro.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações anuais no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2018/2021.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Patrocínio Paulista, 14 de dezembro de 2020.


GUILHERME JOSÉ DO NASCIMENTO BORGES SOUZA
Presidente CMAS – Patrocínio Paulista



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quinta-Feira, 11 de Fevereiro de 2021

| Ano V - Edição número 734 |

Página 7 de 12

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 01



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Criado pela Lei Municipal 1.609 de 07 de Março de 1999

Praça Nossa Senhora do Patrocínio, 1168 – CEP 14415-000 – PATROCÍNIO PAULISTA – SP.

RESOLUÇÃO Nº 01 08 DE JANEIRO DE 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993), na Lei Municipal nº 1.609, de 07 de março de 1996, em reunião realizada em 08 de janeiro de 2021:

Considerando a necessidade de padronizar critérios de admissão para o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Acolhimento Institucional de Idosos, realizado pela Instituição Assistência Frederico Ozanan;

Considerando que o acolhimento institucional do idoso é uma providência excepcional, devendo ser priorizada a permanência do idoso em seu ambiente familiar, conforme o inciso III do artigo 4º da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Lei da Política Nacional do Idoso).

RESOLVE:

Art. 1º Definir que a forma de acesso ao serviço de acolhimento se iniciará conforme as regras previstas nesta resolução;

Art. 2º Qualquer cidadão poderá solicitar o acolhimento de um idoso na Instituição Assistencial Frederico Ozanan, devendo esta solicitação ser realizada na própria Instituição ou no Departamento



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quinta-Feira, 11 de Fevereiro de 2021

| Ano V - Edição número 734 |

Página 8 de 12

Municipal de Inclusão Social e Cidadania. No ato da solicitação o interessado deverá preencher uma ficha para dar início ao processo de triagem, sendo esta ficha instrumento único e padronizado, a ser preenchido por profissionais da equipe técnica, o qual conterá campo para conferência de todos os critérios de admissibilidade.

Art. 3º As fichas preenchidas na ILPI deverão ser encaminhadas ao Departamento Municipal de Inclusão Social e Cidadania.

Art. 4º O Departamento Municipal de Inclusão Social e Cidadania, após análise da ficha e encontrando preenchidos todos os critérios de admissibilidade, após visualizado a necessidade do acolhimento institucional, oficiará a ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) via relatório, solicitando o acolhimento institucional. Havendo vaga os/as profissionais da Equipe Técnica Interdisciplinar da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos) acompanharão a Equipe Técnica do Departamento Municipal de Inclusão social e Cidadania na visita à pessoa idosa. Ambas as equipes farão o estudo social junto ao idoso e aos seus familiares (se houver vínculo familiar), com visita domiciliar e entrevistas, a fim de serem apuradas a vontade pessoal do idoso em ser institucionalizado.

Art. 5º Em seguida, as equipes técnicas da ILPI e Departamento Municipal de Inclusão Social e Cidadania emitirão laudo técnico social, favorável ou desfavorável ao acolhimento, conforme cada caso em particular;

Art. 6º Em caso de parecer favorável ao acolhimento, o idoso será encaminhado à rede pública de saúde para avaliação médica, a fim de que seja avaliado seu grau de dependência e realizados todos os exames médicos necessários ao processo de Institucionalização.

Art. 7º Poderão ser admitidos idosos com os seguintes graus de dependência:

- Grau de dependência I: Idosos independentes, mesmo que usem equipamentos de autoajuda.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quinta-Feira, 11 de Fevereiro de 2021

| Ano V - Edição número 734 |

Página 9 de 12

- Grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene pessoal, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

Art. 8º A possibilidade de acolhimento se dá para ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que sejam moradores comprovados do município de Patrocínio Paulista há mais de 02 (dois) anos.

Art. 9º Terão prioridade no atendimento o idoso:

I - Em situação de vulnerabilidade Social, e/ou violação de direitos;

II - Falta de condições dignas para o idoso permanecer com a família, sendo vítima de atos de violência e negligência;

III - Situação de abandono;

IV - Com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

Parágrafo Único: Em caso de haver maior demanda para acolhimento do que vagas disponíveis, ainda terão prioridade no atendimento os idosos que não possuem parentes em linha reta de 1º. grau ou colateral e com maior índice de vulnerabilidade social e financeira.

Art. 10 Todo o acolhimento fica condicionado à opção individual espontânea do idoso civilmente capaz ou do responsável legal (curador), bem como à exigência de vaga na instituição e ao preenchimento de todos os requisitos exigidos e previstos neste protocolo, respeitando-se sempre o limite da capacidade instalada da instituição, qual seja, 24 (vinte e quatro) vagas.

Art. 11 Não será permitido o acolhimento de idoso portadores de doenças infectocontagiosas, mentais (que possam causar riscos de agressões e lesões aos idosos assistidos e funcionários); com transtorno psiquiátrico descompensado, que ponha em risco a integridade física e psíquica dos demais idosos acolhidos e funcionários, ou que perturbe o normal funcionamento da instituição e bem-estar da coletividade de idosos residentes; alcoólatras e dependentes químicos, bem como aqueles cujo laudo



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quinta-Feira, 11 de Fevereiro de 2021

| Ano V - Edição número 734 |

Página 10 de 12

médico desaprova o acolhimento. Fundamentos Legais: Lei n° 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (parágrafo único do artigo 18 – Decreto Regulamentador da Lei da Política do Idoso) e Lei 10.216, de 04 de junho de 2001 (parágrafo único do artigo 2° e 3° do artigo 4°- Lei de Proteção e de Direitos das Pessoas Portadoras de Transtornos Mentais – Lei da Reforma da Psiquiatria);

Art. 12 Não será permitido o acolhimento de idosos que apresentem grau III de dependência: idoso com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e/ou com comprometimento cognitivo. Fundamentos Legais: Lei n° 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (parágrafo único do artigo 4°- Lei da Política Nacional do idoso); Decreto n° 1948, de 03 de julho de 1996 (parágrafo único do artigo 18- Decreto Regulamentador da Lei da Política Nacional do Idoso);

Art. 13 Não será permitido o acolhimento de idosos portadores de doenças que exijam assistência médica permanente ou de assistência de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar ou pôr em risco sua vida ou a vida de terceiros. Fundamentos Legais: Lei n° 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (parágrafo único do artigo 18- Decreto Regulamentador da Lei da Política Nacional do Idoso);

Art. 14 Não será admitido em hipótese alguma o alojamento, mesmo que temporário, para homens e/ou mulheres em situação de rua, nem mesmo para pernoite, higienização ou alimentação.

Art. 15 Não será admitido o alojamento, mesmo que temporário para pacientes em recuperação ou tratamento de saúde, oriundos de internação em hospital público ou privado ou de unidades de saúde pública municipal (pronto-atendimento, pronto-socorro, postos de saúde, dentre outros), pelo fato de atendimento médico clínico intensivo, nem mesmo de licença oficial do Ministério de Saúde para tais serviços;

Art. 16 É vedado a ILPI, devido aos princípios da universalidade e da impessoalidade, conceder privilégios e agentes públicos, agentes políticos, particulares ou organizações públicas ou privadas, no presente Protocolo de Acolhimento Institucional;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quinta-Feira, 11 de Fevereiro de 2021

| Ano V - Edição número 734 |

Página 11 de 12

Art. 17 Caso a ILPI (Instituição de Longa Permanência para o Idoso) receba denúncias e solicitações de acolhimento de pessoa idosa em situação de violação de direitos (violência física, psicológica, financeira, abuso sexual, negligência, abandono, situação de rua) orientará o interessado e encaminhará o caso via relatório ao Departamento Municipal de Inclusão Social e Cidadania, a fim de que seja iniciado o acompanhamento pelo setor e tomadas as providências cabíveis;

Art. 18 Realizado o acolhimento, um membro da família ou representante legal assinará um Termo se responsabilizando legalmente pelo acolhimento. Esta pessoa será contactada pela Instituição sempre que houver necessidade de tratar de algum assunto relacionado ao idoso acolhido, como autorização para algum procedimento médico, compra de medicamento não fornecido pelo SUS, acompanhante hospitalar caso haja necessidade de internação etc., além de ser um ponto de contato na manutenção dos vínculos familiares e comunitário do idoso. O responsável pelo acolhimento ainda será orientado no sentido de que, caso o idoso não se adapte ao serviço de acolhimento institucional e manifeste o desejo em sair da Instituição o mesmo deverá providenciar todos os meios para receber o idoso seja no meio familiar ou em outra instalação que garanta a segurança e condições dignas de vida ao idoso.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Patrocínio Paulista, 08 de janeiro de 2021.

Presidente CMAS – Patrocínio Paulista



DIÁRIO OFICIAL

Município de Patrocínio Paulista

Conforme Lei Municipal n. 3.118/17, de 17 de Julho de 2017

Quinta-Feira, 11 de Fevereiro de 2021

| Ano V - Edição número 734 |

Página 12 de 12

PODER EXECUTIVO DE PATROCÍNIO PAULISTA

LICITAÇÕES E CONTRATOS **DESPACHO HOMOLOGATORIO E ADJUDICAÇÃO**

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATROCÍNIO PAULISTA **DESPACHO HOMOLOGATORIO E ADJUDICAÇÃO** **PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2021**

A Prefeitura do Município de Patrocínio Paulista, nos exatos termos da Lei nº 8.666/93, torna público que homologou parcialmente o presente certame, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, APTOS A SE BENEFICIAREM DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ESTABELECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR 147/2014, AQUISIÇÃO TOTAL DE MATERIAIS FILTRANTES, A SER UTILIZADO PARA O DRENO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, adjudicando os lotes 01 ao 09 à empresa ANTÍGUA MATERIAIS PARA SANEAMENTO EIRELI - EPP, no valor total de R\$ 13.115,30 (treze mil e cento e quinze reais e trinta centavos). Por ser realmente a proposta de menor preço, portanto de maior interesse público.

Patrocínio Paulista/SP, 11 de fevereiro de 2021.

Caroline Charelli da Silva
Autoridade Competente

EM BRANCO